



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 1193/2023**

Parauapebas, 26 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. F – Beira Rio II

Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de **URGÊNCIA** nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

**DARCI JOSÉ LERMEN**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.249, DE  
17 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, informa que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** .....

.....

II - combate a surtos endêmicos e pandêmicos;

III - a contingência excepcional e urgente decorrente da falta ou insuficiência de efetivo mínimo para o regular funcionamento de serviços essenciais do Município de Parauapebas, nos casos de:

a) implantação de novas unidades administrativas ou com competências definidas para unidades existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio da concessão de horas extraordinárias;

b) afastamento do servidor por motivo alheio ao interesse da Administração Pública Direta e Indireta, desde que comprovada a necessidade de continuidade dos serviços essenciais prestados, que inviabilize a assimilação e assunção das atribuições por outro servidor do quadro do órgão ou pelo remanejamento de pessoal, aspecto em que a duração do contrato estará adstrita ao período de afastamento;

IV - contratação de pessoal técnico especializado ou operacional não disponível ou insuficiente nos quadros da Administração Pública, para a execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajustes, convênios ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

similares e acordos internacionais ou de âmbito federal, com prazos determinados, bem como para a execução de contratos de financiamento externo, desde que haja subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública municipal interessada, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração;

V - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, por fato alheio à vontade da administração pública;

VI - atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde, assistência social, educação, meio ambiente, urbanismo, produção rural, esporte, lazer e cultura, quando houver necessidade emergencial e transitória;

VII - realizar serviços emergenciais em rodovias municipais, estaduais, federais, sendo que nos dois últimos casos será exigível a celebração de prévio convênio ou instrumento congênere celebrado na forma da legislação em vigor;

VIII – realização de recenseamentos e/ou pesquisas de natureza estatística, projetos e programas sociais emergentes;

IX - atender as necessidades relacionadas ao segmento de pesquisa agropecuária no que se relaciona a trabalho de campo;

X - greve de servidores públicos;

XI - admissão de professores substituto e visitante e pesquisador visitante;

XII - admissão de professor e pesquisador visitante;

XIII - atividades:

.....

f) necessárias à redução de demandas internas extraordinárias ou de volume de trabalho extraordinário de trabalho, que não possam ser atendidas por meio da concessão de horas extraordinárias;

g) de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos/rotinas de trabalhos que caracterizem demanda temporária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- h) com o objetivo de atender a encargos temporários, de forma especializada ou operacional, para obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação, à manutenção e ao aprimoramento dos imóveis da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas;
- i) que se tornarão obsoletas no curto ou prazo médio, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei;
- j) para atender às necessidades relacionadas com a infraestrutura e serviços públicos de apoio considerados, por fato alheio à vontade administrativa, necessários ao plantio, colheita, armazenamento e distribuição de safras agrícolas;
- k) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de Produção Rural, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, bem como que tratem da defesa e proteção ambiental através do fomento, execução de obras, fiscalização e monitoramento.

**§ 1º** A contratação de professores disposta nos incisos XI e XII deste artigo será efetivada exclusivamente em razão de aumento excepcional de demanda, para suprir a falta de docentes e servidores de carreira em serviços essenciais decorrente de vacância do cargo, afastamentos ou licenças legalmente concedidas, ou em função das nomeações para ocupar cargos de Secretário Municipal de Educação ou Adjunto deste, de diretor de escola ou unidade escolar de educação infantil, de vice-diretor de escola, de coordenador de apoio pedagógico I e II de escola pública, deste Município.

**§ 2º** A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público homologado vigente para os respectivos cargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º** Entende-se por trabalhos de campo o preparo do solo, capina, plantio, aplicação de defensivos e corretivos, tratos culturais, seleção, avaliação, cruzamento de plantas, testes de vigor, colheita da área agrícola, cruzamento, avaliação, nutrição, manejo, fertilidade, vacinação, inseminação, controle de doenças do rebanho animal.” (NR)

**“Art. 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, no qual poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de seleção, de forma individual ou cumulativa, a depender do que dispuser os termos do Edital correspondente:

I – análise de documentação para comprovação da experiência e capacitação exigida para o desempenho da função objeto do contrato;

II - entrevista;

III – prova objetiva;

IV - prova discursiva;

V - prova de redação;

VI - prova de títulos.

**§ 1º** As contratações para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública ou de situação de emergência, declaradas por decreto municipal prescindirá de Processo Seletivo Simplificado;

**§ 2º** A coordenação e o processamento do Processo Seletivo Simplificado, inclusive a elaboração do edital, que será confeccionado a partir de Termo de Referência previamente elaborado, ficarão sob responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** A modalidade descrita no inciso VI do *caput* deste artigo dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado no Edital, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, a experiência e as habilidades específicas do candidato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**§4º** O Chefe do Poder Executivo poderá editar decreto para regulamentar o Processo Seletivo Simplificado – PSS de que trata esta Lei.” (NR)

**“Art. 5º** As contratações com base nesta Lei serão feitas pelo prazo de até 01(um) ano.

**§1º** O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, acompanhado da devida justificativa.

**§2º** No caso de contratação para atender a hipótese prevista no inciso IV do artigo 2º desta Lei, poderá haver prorrogação do contrato por mais de uma vez, quando devidamente comprovada a inexistência de pessoal interessado ou que atenda às exigências mínimas para o cumprimento das funções previstas nos instrumentos jurídicos nele mencionados, sendo, em qualquer hipótese, limitada a até 04 anos de prorrogação.”

**“Art. 7º** São direitos dos servidores contratados nos termos desta Lei:

- I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço;
- II - gozo de férias nas hipóteses de prorrogação de contrato, que contabilize, somado o inicial e o prorrogado mais de 12 meses;
- III - indenização e adicional de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- IV - repouso semanal remunerado;
- V – vencimento base, conforme Anexo Único desta lei;
- VI - adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa, na forma da legislação específica aplicável;
- VII- vale-transporte, auxílio-alimentação e salário-família, na forma da legislação aplicável;
- VIII- adicional noturno e horas extras, na forma da Lei 4.231/2002;
- IX- carga horária dobrada, plantões e sobreavisos, na forma da legislação aplicável aos servidores da saúde;
- X- abono salarial nos termos da Lei 4.306/2006;
- XI- hora- atividade aplicável aos cargos de Professor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

XII- gratificação de Risco, na forma da legislação específica aplicável, quando devida aos servidores efetivos ocupantes do cargo assemelhado. (NR)

**§1º** Aos contratados nos moldes da presente Lei aplicam-se os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Parauapebas e legislação complementar, salvo previsão contrária em lei específica.

**§2º** É vedada a concessão de horário especial para servidor contratado temporariamente, o qual deverá atender a demanda da Secretaria que solicitou e justificou a sua contratação, conforme os horários de funcionamento do órgão.”

**“Art. 8º** Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Administração Direta, e aos titulares dos órgãos integrantes da Administração Indireta, observada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, autorizarem a realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão devidamente motivada.

**“Art. 10.** O vencimento dos contratados deverá observar o Anexo Único desta Lei e não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do vencimento base fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal do Município, salvo quando houver carga horária diferenciada.

**§1º** Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela do pessoal dos quadros do Município, o vencimento será aumentado ou reduzido na mesma proporção, observando o Anexo Único desta Lei.

**§2º** Os servidores contratados com apoio nesta Lei não farão jus ao recebimento das gratificações concedidas ao cargo idêntico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

ou assemelhado, salvo disposição em sentido diverso em lei específica.

**§3º** Fica assegurado aos contratados nos termos desta Lei o não recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

**§4º** Os vencimentos previstos no Anexo Único desta Lei serão anualmente atualizados nos mesmos índices de correção concedidos aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, salvo disposição legal em sentido contrário.

**“Art. 13.** .....

.....

**§1º** A extinção do contrato nos casos do inciso I e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**§2º** O contratado nos termos desta Lei poderá ser alvo de processo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002.

**§3º** Incorrendo o contratado nas penalidades disciplinares passíveis de imposição de suspensão ou demissão, poderá a Administração Pública rescindir o contrato, sem necessidade de comunicação prévia.”

**“Art. 13-A.** Poderá a Administração Pública, por ato administrativo do gestor da Secretaria Municipal de Administração, instituir Comissão que acompanhará o desempenho funcional dos servidores contratados com base nesta Lei.”

**Art. 2º** Os contratos temporários vigentes da data da publicação desta Lei terão os seus efeitos preservados até o seu termo final, devendo os aditivos de prorrogação observarem a remuneração definida no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** O Anexo Único desta Lei passa a integrar o Anexo Único da Lei nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 26 de junho de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais vereadores (as),

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A medida proposta visa organizar os gastos dos cofres públicos municipais, sendo que está pacificado na jurisprudência e na doutrina que o contratado temporariamente com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal se diferenciam dos servidores públicos efetivos, podendo haver diferenciação de vantagens e direitos, o que decorre, inclusive, da própria natureza precária e excepcional do vínculo com a Administração Pública.

Assim sendo, verifica-se a necessidade de adequar a Lei Municipal nº 4.249/2002, a fim de conferir maior segurança jurídica à Administração Pública, aos servidores públicos e contratados temporariamente, bem como reforçar o compromisso com a hígidez e moralidade com a coisa pública.

Mediante o exposto, solicitamos que este Projeto de Lei seja recepcionado pelos Nobres Vereadores e, após as discussões e votações de praxe, seja aprovado, em regimento de urgência, por este poder legislativo. Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Parauapebas, 26 de junho de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal